

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004068/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054246/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.108034/2021-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/10/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSTRUTORA ZAGONEL LTDA , CNPJ n. 94.853.876/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL,,** com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente ajuste é estabelecido entre as partes por prazo determinado a iniciar no dia 01 de outubro de 2021 com término previsto para o dia 31 de março de 2022.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das partes ora acordantes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no caput desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, perderão, de pleno direito, sua eficácia.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido pagamento de prêmio assiduidade no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

**Parágrafo primeiro-** O empregado não terá direito ao benefício na hipótese de atraso e faltas injustificadas ao serviço. Para efeito, somente será aceito como falta justificada as abaixo listadas:

licença maternidade

licença paternidade

casamento

internação hospitalar

falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau

prestação de concurso vestibular

afastamento determinado pela empresa

**Parágrafo segundo** - O prêmio assiduidade não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais.

**Parágrafo terceiro** - O prêmio assiduidade será disponibilizado ao empregado junto com o pagamento da folha mensal, mediante depósito bancário ou entrega de cartão magnético, a critério da empresa. No caso de optar pelo cartão magnético, os custos de emissão ocorrerão por conta da empresa, sendo que, em caso de extravio por parte do trabalhador, este arcará com os custos correspondentes à emissão de segunda via.

**Parágrafo quarto** - O presente benefício fica instituído em relação aos empregados diretamente ligados aos canteiros de obras, excluindo assim os empregados do escritório central.

**Parágrafo quinto-** A critério da empresa, o valor do prêmio assiduidade poderá ser elevado livremente e a qualquer momento, desde para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo.

**Parágrafo sexto-** O prêmio Assiduidade será proporcionalmente pago com base nos dias efetivamente trabalhados, sendo excluídos os dias em que o trabalhador estiver gozando férias ou percebendo benefício previdenciário de qualquer natureza.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE**

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento

um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA**

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 28 de Setembro de 2021.

VILSON LUIZ LUFT  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL.  
DE LAJEADO E V. TAQUARI

JONI ZAGONEL  
Diretor  
CONSTRUTORA ZAGONEL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE NEGOCIAÇÃO DO DIA 24/04/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.